

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — O júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente — Mestre João António Neves Gil, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.
Vogais efectivos:

Mestre Luís Manuel Neves da Silva Cavalheiro, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Mestre Anabela Correia Martins, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Mestre Maria Isabel Monsanto Pombas de Sousa Coutinho, professora-coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Mestre Maria António Ferreira Castro, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

2 de Agosto de 2006. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 17 827/2006

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria de 27 de Junho de 2006, foi a Sandrina Dinis Fernandes Milhano, equiparada a assistente do 2.º triénio na Escola Superior de Educação de Leiria, autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 19 de Junho de 2006.

31 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Graça Maria Leal Ferrão de Abreu da Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 17 828/2006

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria de 14 de Julho de 2006, foi a Maria Graça Lopes Silva Mouga Poças Santos, professora-adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior de Educação de Leiria, autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 a 30 de Setembro de 2006.

31 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Graça Maria Leal Ferrão de Abreu da Fonseca*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 163/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o conselho geral do Instituto Politécnico de Santarém, na sua reunião de 30 de Junho de 2006, aprovou por unanimidade o Regulamento do Regime de Prescrições dos Cursos de Licenciatura das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, que se publica em anexo.

3 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

Regulamento do Regime de Prescrições dos Cursos de Licenciatura das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrição do direito à inscrição dos alunos dos cursos de licenciatura das escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado por IPS).

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Prescrição» a perda do direito à inscrição por parte de um aluno como consequência do não cumprimento do conjunto de requisitos de aproveitamento escolar fixados no presente Regulamento;
- b) «Retorno» a inscrição no curso em que prescreveu o direito à matrícula e inscrição.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos alunos que se matriculem e inscrevam no ano lectivo de 2006-2007 e seguintes.

2 — Aos alunos matriculados em anos anteriores aplica-se o regime constante do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 4.º

Condições de prescrição

É condição de prescrição a verificação de qualquer das situações da tabela anexa ao Regulamento.

Artigo 5.º

Desistência de inscrição

Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as desistências de inscrições apresentadas até ao dia 31 de Dezembro do ano lectivo em causa.

Artigo 6.º

Retorno

1 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição tenha prescrito só poderão matricular-se e inscrever-se após um ano lectivo de interrupção.

2 — O retorno previsto no número anterior far-se-á sem limitação de vagas.

3 — O retorno deve ser requerido nos termos e prazos fixados para o regime de reingresso.

4 — O retorno far-se-á para o plano de estudos em vigor, sendo aplicado às disciplinas em que tenha havido aproveitamento o mapa de equivalências aprovado no regulamento de transição entre planos de estudos.

5 — Após o retorno, o estudante apenas tem a possibilidade de se inscrever por uma única vez no mesmo ano curricular.

Artigo 7.º

Reingresso

Só é considerada como reingresso a inscrição de um estudante cuja última inscrição não tenha resultado em prescrição.

Artigo 8.º

Titulares de curso superior, transferência ou mudança de curso

Aos alunos que tenham ingressado num curso de uma escola do IPS tendo como habilitação de acesso outro curso superior ou ao abrigo dos regimes de transferência ou mudança de curso, o número de inscrições a considerar é resultante da aplicação da tabela anexa, tendo por base o plano de integração curricular estabelecido pelo conselho científico.

Artigo 9.º

Situações excepcionais

1 — Em casos excepcionais, com fundamento em motivos ponderosos, designadamente doença grave devidamente comprovada e verificada ou outros casos socialmente protegidos, como a maternidade, a inscrição pode ser contabilizada como 0,5 para efeitos de aplicação da tabela anexa.

2 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 1 são da competência do presidente do conselho directivo/director da escola a que o curso pertence, que os deverá decidir no prazo máximo de 20 dias úteis após a recepção do requerimento a que se refere o número seguinte.

3 — A aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo só poderá verificar-se desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrerem, mediante requerimento do interessado.

Artigo 10.º

Outras situações especiais

1 — Aos estudantes abrangidos pelos regimes referidos nas alíneas seguintes e para aplicação da tabela anexa são contabilizados 0,5 por cada inscrição que tenham efectuado nesse regime:

- a) Regime de estudo a tempo parcial;
- b) Estatuto do dirigente associativo estudantil;
- c) Estatuto do atleta de alta competição.

2 — A aplicação do disposto no n.º 1 fica dependente da apresentação de um requerimento pelo interessado e deve ser decidido pelo presidente do conselho directivo/director no prazo máximo de 20 dias úteis após a recepção do requerimento.

Artigo 11.º

Organização do curso

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que os cursos se encontram organizados em anos curriculares de acordo com a estrutura fixada pela portaria que define o respectivo plano de estudos.

2 — A duração normal do curso é a fixada nesse mesmo diploma.

3 — A aplicação da tabela anexa é efectuada com base nos créditos ECTS para todos os cursos em que estes estejam definidos.

Artigo 12.º

Início de vigência

O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões deste Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do IPS.

TABELA ANEXA (1)

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS — Créditos ECTS obtidos	Cursos organizados por unidades de crédito — Créditos obtidos (2)	Cursos organizados por anos curriculares — Anos curriculares completos
3	De 0 a 59	De 0 a N-1	0
4	De 60 a 119	De N a 2×N-1	1
5	De 120 a 179	De 2×N a 3×N-1	2
6	De 180 a 239	De 3×N a 4×N-1	3
8	De 240 a 359	De 4×N a 6×N-1	4 e 5
9	360	6×N	6

(1) Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

(2) N=maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.



PARTE G

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1160/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., de 14 de Junho de 2006, Anabela de Brito Bencatel e Maria Dulce das Neves Gomes de Brito Mendes, técnicas de diagnóstico e terapêutica principais, área de terapia ocupacional, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E, foram nomeadas definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnicas de diagnóstico e terapêutica especialistas, área de terapia ocupacional, com efeitos à data de aceitação.

11 de Agosto de 2006. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1161/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., Barreiro, de 13 de Julho de 2006, Ana Paula Paiva Teixeira Gameiro, Anabela Marques Carregosa, Regina Maria Costa Felício, Carlos Gabriel Gomes Silva e João Aires

Moreno Oliveira, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal deste Hospital, foram nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, assistentes administrativos especialistas.

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, foi atribuído ao despacho eficácia retroactiva reportada a 13 de Julho de 2006.

11 de Agosto de 2006. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1162/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., Barreiro, de 25 de Julho de 2006, foi autorizado o reinício de funções a Isabel Alexandra de Sousa Azevedo, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal deste Hospital, na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2006.

14 de Agosto de 2006. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.



PARTE J

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE

Despacho n.º 17 829/2006

O reitor da Universidade Independente, em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 42/2006, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 14 de Março, e considerando o registo da adequação efectuado pelo direc-

tor-geral do Ensino Superior pelo despacho n.º 13 209/2006, de 23 de Junho, vem, nos termos do n.º 6 do referido despacho, publicar a estrutura curricular e o plano de estudos dos 1.º e 2.º ciclos do mestrado integrado em Arquitectura.

25 de Julho de 2006. — O Reitor, *Luís Arouca*.